

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.518, DE 2009

Acrescenta dispositivo ao Código Civil, a fim de autorizar a assembleia de condôminos a contratar síndico como empregado.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado MAURÍCIO QUINTELLA
LESSA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei que passamos a examinar visa a autorizar a assembleia de condôminos a contratar síndico como empregado – alterando o artigo 1.347 do Código Civil.

Trata-se de proposição sujeita a apreciação conclusiva por esta Comissão, nos termos do artigo 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao projeto foram apresentadas duas emendas aditivas.

Cabe a nós, agora, a manifestação acerca de sua admissibilidade e de seu mérito.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, da juridicidade, da técnica legislativa e do mérito da proposição apresentada.

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta vícios: foram observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria, do Congresso Nacional para apreciá-la e à iniciativa.

No tocante à constitucionalidade material, o projeto de lei em análise não afronta quaisquer garantias constitucionais.

Em relação à juridicidade, o projeto não apresenta vícios sob os prismas da inovação, da efetividade, da coercitividade e da generalidade. E, a par de se consubstanciar na espécie normativa adequada, suas disposições não conflitam com o ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto à técnica legislativa empregada em sua elaboração, é necessário adequá-la à Lei Complementar nº 95, de 1998.

No mérito, é de aprová-la. A legislação atual já permite que o síndico não seja um dos condôminos, assim como permite que o síndico transfira poderes de representação para terceiro, mediante aprovação da assembleia. Nada mais lógico, então, que se explicita a possibilidade da assembleia indicar a forma de contratação do síndico, bem como a forma de sua remuneração – inclusive mediante a celebração de contrato de trabalho.

Quanto às duas emendas aditivas apresentadas à proposição, acreditamos que – apesar de tratarem de tópicos pertinentes aos condomínios – versam sobre matéria estranha ao núcleo do projeto de lei em exame. Devem, portanto, ser objeto de proposições próprias.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e rejeição das emendas apresentadas – e pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em tela e, no mérito, pela sua aprovação, com as Emendas que ora apresentamos, para adequá-la à boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.518, DE 2009

Acrescenta dispositivo ao Código Civil, a fim de autorizar a assembleia de condôminos a contratar síndico como empregado.

EMENDA nº 01 DO RELATOR

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil, para autorizar a assembleia de condôminos a contratar síndico como empregado."

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.518, DE 2009

Acrescenta dispositivo ao Código Civil, a fim de autorizar a assembleia de condôminos a contratar síndico como empregado.

EMENDA nº 02 DO RELATOR

Acrescentem-se as iniciais “NR”, entre parênteses, ao final da redação do parágrafo único acrescentado ao art. 1.347 do Código Civil.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA